

PARTE I
DIREITOS E DEVERES

Capítulo I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
(Direitos e Deveres)

1 - Os direitos e deveres dos elementos da comunidade escolar estão consagrados na Lei. O presente regulamento clarifica algumas dessas normas e define direitos e deveres específicos.

2 - Todos os intervenientes da comunidade escolar usufruem dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados neste regulamento.

Capítulo II
ALUNOS

Artigo 2º
(Valores e cidadania)

No desenvolvimento dos valores universais nacionais, regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) Os valores e os princípios da autonomia emanados no Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma da Madeira, enquanto símbolos regionais;
- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- g) A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 3º
(Direitos dos Alunos)

1 - O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na Lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de

- gênero, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da Lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da Lei e do Regulamento Interno da escola;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e

iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;

- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da Lei e do presente Regulamento Interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e hetero -avaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- u) Promover atividades dentro da escola, que visem a angariação de fundos destinados às atividades, clubes, projetos e estruturas, desde que supervisionadas pelos professores responsáveis e previamente autorizadas pelo Conselho Executivo.
- v) Consultar o Processo Individual do Aluno de acordo com estabelecido no artigo 166º, nos termos do presente Regulamento Interno.

2 - A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h), p) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 21/2013/M).

Artigo 4º

(Representação dos alunos)

1 - Os alunos reúnem-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados no Conselho da Comunidade Educativa pelo delegado ou subdelegado de turma eleitos no início do ano escolar, nos termos do presente Regulamento Interno da escola.

2 - Os representantes dos alunos no Conselho da Comunidade Educativa têm o direito de solicitar ao presidente do Conselho Executivo a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, a realizarem-se preferencialmente fora da componente letiva ou na disciplina de Formação Pessoal e Social, desde que não prejudique o cumprimento das atividades planificadas.

4 - A solicitação a que se refere o número anterior é apresentada ao respetivo diretor de turma, o qual dará conhecimento prévio ao Conselho Executivo da realização daquelas reuniões.

5 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma nas reuniões referidas no número três, dando conhecimento de tal facto ao Conselho Executivo.

6 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, uma medida disciplinar sancionatória, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 21/2013/M).

Artigo 5º

(Prémios de mérito)

1 - Os prémios de mérito, a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º, distinguem alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de enriquecimento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 - Os prémios de mérito têm uma natureza simbólica, monetária ou em bens materiais.

3 - Um aluno que reúna um ou mais requisitos, referidos no n.º 1 deste artigo, deverá ser proposto pelo respetivo conselho de turma, na reunião de avaliação do final de 3.º período.

4 - No caso de não existir qualquer discente que se enquadre nas condições mencionadas, o conselho de turma deverá registar tal situação em ata.

5 - O (s) aluno (s) destacado (s) pelo conselho de turma, de acordo com o estipulado no ponto 3, deve(rão) ser sujeito (s) a uma seleção, em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Média aritmética simples da avaliação sumativa interna, sendo o fator de desempate, por esta ordem: a classificação obtida à disciplina de Formação Pessoal e Social / Educação para a Cidadania, o escalão da Ação Social Escolar e a idade.
- b) Classificação do desempenho nas atividades de enriquecimento curricular, sendo o fator de desempate a assiduidade, representatividade da escola, o escalão da Ação Social Escolar e a idade.
- c) Avaliação do comportamento, empenho, responsabilidade e relacionamento interpessoal, sendo fator de desempate a nota de Formação Pessoal e Social / Educação para a Cidadania, escalão da Ação Social Escolar, idade, ausência de ocorrências e faltas disciplinares.

6 - O aluno com melhor classificação, de acordo com o número anterior, é finalmente proposto pelo conselho de turma, para atribuição do Prémio de Mérito.

7 - Compete ao Conselho Pedagógico, com base nas propostas dos conselhos de turma, a seleção final de um aluno por ano de escolaridade.

8 - A entrega dos Prémios de Mérito deverá ocorrer no Dia da Escola do ano letivo seguinte, em cerimónia a realizar para o efeito.

Artigo 6º

(Responsabilidade dos alunos)

1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 21/2013/M), pelo Regulamento Interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 21/2013/M), pelo Regulamento Interno da escola, pelo património da mesma,

pelos demais alunos, pelos trabalhadores docentes e não docentes e por todos os membros da comunidade educativa.

3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 7º

(Deveres dos Alunos)

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, de:

- a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pelos serviços da Ação Social Escolar em condições que possibilitem a sua reutilização;
- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Conselho Executivo;
- o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou

aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do Conselho Executivo ou do responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Presidente do Conselho Executivo;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança em uso;
- x) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 21/2013/M), as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente Regulamento Interno;
- y) Responsabilizar-se pelos comportamentos e condutas dentro e fora da sala de aula.
- z) Não permanecer nem circular nos espaços circundantes das salas de aula durante os tempos letivos, de modo a não perturbar o decurso normal do processo de ensino-aprendizagem dos demais alunos;
- aa) Reconhecer o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- bb) Trazer diariamente o material indispensável à realização dos trabalhos escolares, definido pelo professor de cada disciplina (a violação deste dever implica a aplicação pelo professor do disposto no artigo 116º do presente Regulamento Interno);
- cc) Respeitar os direitos dos outros alunos;
- dd) Justificar oralmente ao professor da disciplina e por escrito ao diretor de turma qualquer ausência a atividades escolares;
- ee) Respeitar os prazos acordados para a realização das tarefas que lhe são pedidas;
- ff) Não permanecer nas salas de aula e nos corredores dos 2.º e 3.º pisos durante os intervalos, a não ser com autorização expressa do professor ou funcionário;
- gg) Fazer utilização adequada dos transportes escolares respeitando integralmente as indicações fornecidas pelo motorista;
- hh) Utilizar adequadamente as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- ii) Comunicar ao professor ou ao funcionário presente qualquer dano ou anomalia verificada no equipamento escolar;

- jj) Deixar o mobiliário, equipamento e material escolar devidamente arrumado aquando da saída da sala de aula, atividade de complemento curricular ou extracurricular, ou de áreas de convívio e recreio;
- kk) Não se apropriar indevidamente de bens alheios, entregando ao funcionário de serviço qualquer objeto que encontre e não lhe pertença;
- ll) Conhecer e respeitar as regras e horários de funcionamento dos serviços que utiliza;
- mm) Fazer-se acompanhar diariamente da caderneta escolar e também do cartão de estudante, apresentando-os sempre que lhe seja solicitado por um professor, funcionário ou motorista do transporte escolar e, em caso de perda, comunicar imediatamente ao respetivo diretor de turma para providenciar a sua substituição. Os encargos inerentes à referida substituição são da responsabilidade do aluno;
- nn) Devolver o cartão de estudante sempre que por qualquer motivo lhe seja vedado o respetivo uso;
- oo) Assinalar a presença de estranhos à escola, disso dando conhecimento a um funcionário ou a um professor;
- pp) Não pronunciar palavras, assumir atitudes e praticar atos contrários aos mais elementares princípios sociais de conduta;
- qq) Não recorrer a atos ou passatempos ilícitos, nomeadamente a jogos ilegais, etc.;
- rr) Utilizar e zelar pelo cacifo que lhe for atribuído, deixando-o aberto e vazio aquando do final do ano letivo;
- ss) Utilizar os benefícios da Ação Social Escolar exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão;
- tt) Colaborar com os responsáveis no apuramento da verdade no âmbito dos eventuais processos instaurados.

Capítulo III

PESSOAL DOCENTE

Artigo 8º

(Direitos)

Todo o professor tem direito, além dos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e dos previstos no Estatuto da Carreira Docente, a:

- a) Ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa;
- b) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu Processo Individual, quer de natureza pessoal, quer de natureza profissional;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos, cargos e funções da escola, de acordo com a legislação em vigor e/ou Regulamento Interno;
- d) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos de Direção, Administração e Gestão da escola, respeitando os processos hierárquicos estabelecidos;
- e) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis;
- f) Dispor de espaços com condições e bom estado de arrumação e limpeza, que permitam um ambiente de trabalho agradável e confortável;
- g) Aceder a instalações sanitárias adequadas;
- h) Usufruir de um serviço de bar/bufete com qualidade e higiene;